



Prefeitura de

CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 387, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E CRIAÇÃO DE EMPREGOS PERMANENTES, REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), CONSTANTES DO ANEXO I, E, TAMBÉM, ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos, pela presente Lei Complementar, os Empregos Públicos Permanentes, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no Quadro de Empregos Públicos Permanentes (Anexo I) da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003, com as seguintes denominações e quantidades:



| EMPREGO | CRIADOS ATUALMENTE | AUMENTO | | TOTAL |
|---------------------|-----------------------|--------------------------------------|-----------|-------|
| | | PREVISTO PRESENTE COMPLEMENTAR | NA LEI | |
| FARMACEUTICO | 06 | 03 | | 09 |
| ENGENHEIRO CIVIL | 06 | 03 | | 09 |

Parágrafo único. Fica alterado o Quadro de Cargos Permanentes, do Anexo I, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, e as descrições dos empregos, com as modificações estabelecidas no “caput” do presente artigo.

Art. 2º. Fica criado, pela presente Lei Complementar, o emprego público permanente, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterando o Quadro de Empregos Permanentes (Anexo I) da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, passando a vigorar com a seguinte quantidade:

| EMPREGO | QUANTIDADE |
|---------------------------------|------------|
| AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS | 13 |



Parágrafo único. Ficam incluídas as descrições do emprego públicos do “caput” no Quadro de Cargos Permanentes (Anexo I) da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003.

Art. 3º. Fica alterada a redação do Anexo I, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, para o emprego público de Agente de Fiscalização, passando a vigorar em conformidade com o quadro e descrição do emprego público que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º. Fica responsável a Secretaria Municipal de Administração pela alteração do Quadro de Cargos Permanentes, do Anexo I da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, incluindo os Empregos Permanentes constantes desta Lei Complementar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de abril de 2016.

HENRIQUE MARTIN

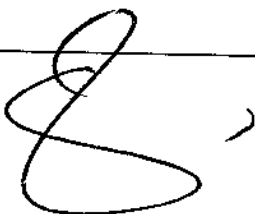
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de abril de 2016.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

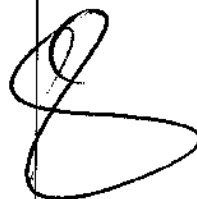
REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ANEXO I – QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

| COD | CARGO | FORMA PROVIMENTO | QTDE | REF | JORNADA DE TRABALHO | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO R\$ |
|---|-------------------------------------|------------------|------|-----|---------------------|-------------------------|-------------|
| 171 | Agente de Combate à Endemias | Concurso Público | 13 | H | Integral | 40 h/sem de Seg. à Sex. | Anexo III |
| PRÉ – REQUISITOS | | | | | | | |
| - Ensino Médio. | | | | | | | |
| ATRIBUIÇÕES: | | | | | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> - Percorrer o município para inspeção, orientação, indicação e adoção de medidas preventivas e corretivas (incluindo controles químico, biológico e manejo ambiental, entre outras) no que se refere a profilaxia e combate a doenças infectocontagiosas, transmitidas por vetores ou zoonóticas, agravos causados por animais peçonhentos e incômodos causados por animais sinantrópicos ou outros de importância à saúde pública, conhecendo a biologia das espécies envolvidas. - Realizar ou participar de planejamento e execução de ações de campo para avaliação de novos métodos de controle e prevenção de doenças, pesquisas e levantamentos epidemiológicos, incluindo investigações, busca ativa e encaminhamento de casos, notificações, cadastramentos e registro de dados; recolhimento de espécimes, coleta e acondicionamento de amostras com identificação de espécies ou envio para exames diagnósticos e outros procedimentos. - Executar ações de controle de doenças, identificação e encaminhamento de casos em integração com os Agentes Comunitários e equipe de Atenção Básica - Participar de campanhas de vacinação e prevenção de doenças e agravos, colaborando na organização e na execução das mesmas. - Emitir informes, pareceres e relatórios técnicos relativos às ações realizadas ou propostas, bem como realizar registros em impressos e bancos de dados, com os devidos encaminhamentos e/ou atualização dos documentos ou informações. - Planejar, organizar e executar atividades educativas, de orientação e de mobilização da comunidade quanto a sintomas, riscos, agentes transmissores e adoção de medidas controle e prevenção (individual e coletiva) de doenças e agravos de importância à saúde pública. - Elaborar, manter organização e zelar pela conservação de materiais utilizados nas atividades. - Manter atualização no conhecimento nos conceitos de saúde, doenças e agravos de importância à saúde pública, bem como de legislação, normas e procedimentos técnicos pertinentes. - Executar outras tarefas correlatas típicas de seu cargo e/ou órgão de lotação. | | | | | | | |
| CAMPO DE ATUAÇÃO → Saúde HIERARQUIA SUPERIOR → <i>Imediata</i> : Chefe de Serviço – <i>Mediata</i> : Secretário Municipal GRUPO OCUPACIONAL → Saúde | | | | | | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
ANEXO I – QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTE**

| COD | CARGO | FORMA PROVIMENTO | Q/IDE | REF | JORNADA DE TRABALHO | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO R\$ | PRÉ-REQUISITOS |
|--|------------------------|---|--------------|------------|--------------------------------|----------------------------|--------------------|---|
| 004 | Agente de Fiscalização | Concurso Público ou Concurso de Acesso | 17 | T | Integral | 40 h/sem de Seg. à Sex. | Anexo III | - Ensino Médio Completo - C.N.H. categoria AB |
| ATRIBUIÇÕES: | | | | | | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> • Assessorar, supervisionar e executar atividades inerentes à tributação, arrecadação e fiscalização. • Dirigir unidades técnicas centrais ou intermediárias, ou repartições regionais ou sub-regionais da Fazenda Pública. • Orientar e supervisionar grupos de trabalho, com vistas à adequação da política tributária e ao desenvolvimento econômico. • Fazer pesquisas sobre legislação tributária e jurisprudência. • Promover levantamentos tributários. • Aplicar sanções legais compatíveis em as infrações aplicadas. • Ir a campo para fiscalizar o cumprimento dos códigos e normas municipais preenchendo autos de infração, aplicar multas, interditar locais, desempenhar outras atividades inerentes à fiscalização. • Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. | | | | | | | | |
| HIERARQUIA SUPERIOR: Imediata: Chefe de Serviço – Mediata: Secretário Municipal | | | | | | | | |
| GRUPO OCUPACIONAL: Fiscalização | | | | | | | | |



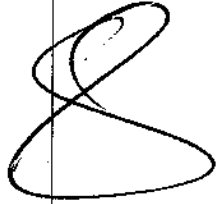
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
ANEXO I – QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTE**

| COD | CARGO | FORMA PROVIMENTO | QTD | REF | JORNADA DE TRABALHO | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO R\$ | PRÉ-REQUISITOS |
|-----|------------------|--|-----|-----|---------------------|-------------------------|-------------|---|
| | Engenheiro Civil | Concurso Público ou Concurso de Acesso | 09 | Z | Integral | 40 h/sem de Seg. à Sex. | Anexo III | – Ensino Superior em Engenharia Civil; e – Registro no CREA. |

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar estudos e pesquisas, elaborar projetos e assessorar em problemas de engenharia civil, arquitetura e urbanismo;
- Planejar e projetar a construção de obras civis, como edificações, rodovias, aeroportos, vias férreas, pontes, viadutos e túneis;
- Estudar as características dos solos, planejar obras de saneamento básico de construções hidráulicas;
- Elaborar e executar projetos de disposição de edifícios, interiores e outras obras arquitetônicas;
- Planejar e coordenar o desenvolvimento de áreas urbanas e a ordenação estética de paisagens, com a criação de zonas de parques e outros projetos.
- Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil relativos a rodovias, portos, aeroportos, vias férreas, sistemas de água e esgoto e outros, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras mencionadas e assegurar os padrões técnicos exigidos;
- Proceder a uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudar o projeto e examinar as condições e características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção;
- Calcular os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, levando em consideração fatores como, carga acumulada, pressões de água, resistência aos ventos e qualquer mudança de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção;
- Consultar outros especialistas, como engenheiros mecânicos, eletricitistas e químicos, arquitetos de edifícios e arquitetos paisagistas, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à obra a ser executada;
- Elaborar o projeto da construção, preparar plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando um cálculo aproximado dos custos, a fim de apresentá-los aos responsáveis ou órgãos governamentais para aprovação;
- Preparar o programa de trabalho, elaborar plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras;
- Dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos dos padrões de qualidade e segurança recomendados.
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

**HIERARQUIA SUPERIOR: Mediata: Chefe de Serviço – Mediata: Secretário Municipal
GRUPO OCUPACIONAL: Universitário**



REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

ANEXO I – QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

| COD | CARGO | FORMA PROVIMENTO | QTDE | REF | JORNADA DE TRABALHO | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO R\$ |
|--|--------------|------------------|------|-----|---------------------|-------------------------|-------------|
| 67 | Farmacêutico | Concurso Público | 09 | Z | Integral | 40 h/sem Seg. à Sex. | Anexo III |
| PRÉ – REQUISITOS | | | | | | | |
| <p>– Ensino Superior em Farmácia; e</p> <p>– Registro no C.R.F.</p> | | | | | | | |
| ATRIBUIÇÕES: | | | | | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> • Programar, orientar, executar e supervisionar atividades farmacêuticas, de vigilância sanitária e epidemiológica; • Elaborar pedidos de compra e armazenamento de medicamentos; • Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos à análise de toxinas, de substâncias de origem animal e vegetal, de matérias-primas e de produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em fórmulas estabelecidas para as receitas médicas odontológicas e veterinárias, a dispositivos legais, a finalidades industriais e a outros propósitos; • Fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas para atender à produção de remédios e outros preparados; • Subministrar produtos médicos e cirúrgicos seguindo o receituário médico para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes; • Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua distribuição em mapas guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais; • Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade teor, pureza e quantidade de cada elemento; • Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológico e outras substâncias, para controlar sua pureza, qualidade e atividade terapêutica; • Fazer análises clínicas de exudatos e transudatos humanos, como sangue, urina, liquor, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças; • Realizar estudos análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas; • Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública; • Fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e atuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; • Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos. • Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. | | | | | | | |
| <p>HIERARQUIA SUPERIOR: <i>Imediata:</i> Chefe de Serviço – <i>Mediata:</i> Secretário Municipal</p> <p>GRUPO OCUPACIONAL: Universitário</p> | | | | | | | |

